

## EMENDA DE PLENÁRIO

### AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 85, DE 2024

(Do Sr. Marcel Van Hattem)

Autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública, reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências.

Acrescente o § 13 ao art. 2º do PLP nº 85/2024:

Art. 2º .....

.....

§ 13. No caso do Estado do Rio Grande do Sul e dos seus municípios afetados pela calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, as dívidas de que trata o § 1º deste artigo ficam anistiadas de forma definitiva.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é anistiar toda a dívida do Estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios, a fim de proporcionar alívio em suas finanças, medida urgentíssima para a mitigação e enfrentamento dos danos decorrentes da calamidade pública ocorrida naquela região.



\* C D 2 4 0 6 4 8 1 7 7 9 0 0 \*

A simples suspensão das parcelas, com a incorporação dos valores suspensos ao saldo devedor no final do período, trará novos problemas aos entes afetados pela calamidade pública no momento da retomada desses pagamentos, já que se acumulará montante de difícil equacionamento sem que a população sinta os seus efeitos nas restrições que serão impostas aos serviços públicos fornecidos por estes entes públicos.

Sala da Sessão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240648177900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros



\* C D 2 4 0 6 4 8 1 7 7 9 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Marcel van Hattem)

Autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública, reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD240648177900, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Luciano Azevedo (PSD/RS)
- 3 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)
- 4 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 5 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 6 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 7 Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS)
- 8 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 9 Dep. Giovani Cherini (PL/RS) - LÍDER do PL
- 10 Dep. Zucco (PL/RS)
- 11 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 12 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 13 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 14 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 15 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 16 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 17 Dep. Márcio Biolchi (MDB/RS)



- 18 Dep. Bibo Nunes (PL/RS) - LÍDER
- 19 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 20 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 21 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 22 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 23 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 24 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 25 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB  
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

